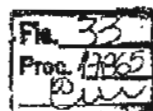




Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE
(proc. 17.865)



LEI COMPLEMENTAR Nº 145, DE 25 DE ABRIL DE 1995

Permite posto de combustíveis e serviços em área privada da Rua Bom Jesus de Pirapora.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 18 de abril de 1995, promulga a seguinte Lei Complementar:

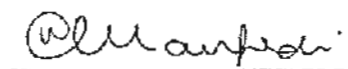
Art. 1º Na área de terreno situada na Rua Bom Jesus de Pirapora, esquina com a Rua Antonio Liberato, em Vila Pirapora, medindo 2.343,97m², caracterizada na planta integrante desta lei complementar, integrante do Setor S.4 - Uso Residencial e Misto do Plano Diretor (Lei nº 2.507, de 14 de agosto de 1981), é permitida edificação de posto de combustíveis e de serviços, categoria T3.1, respeitados os índices de ocupação e aproveitamento vigentes para a categoria no setor.

Art. 2º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e cinco de abril de mil novecentos e noventa e cinco (25.04.1995).

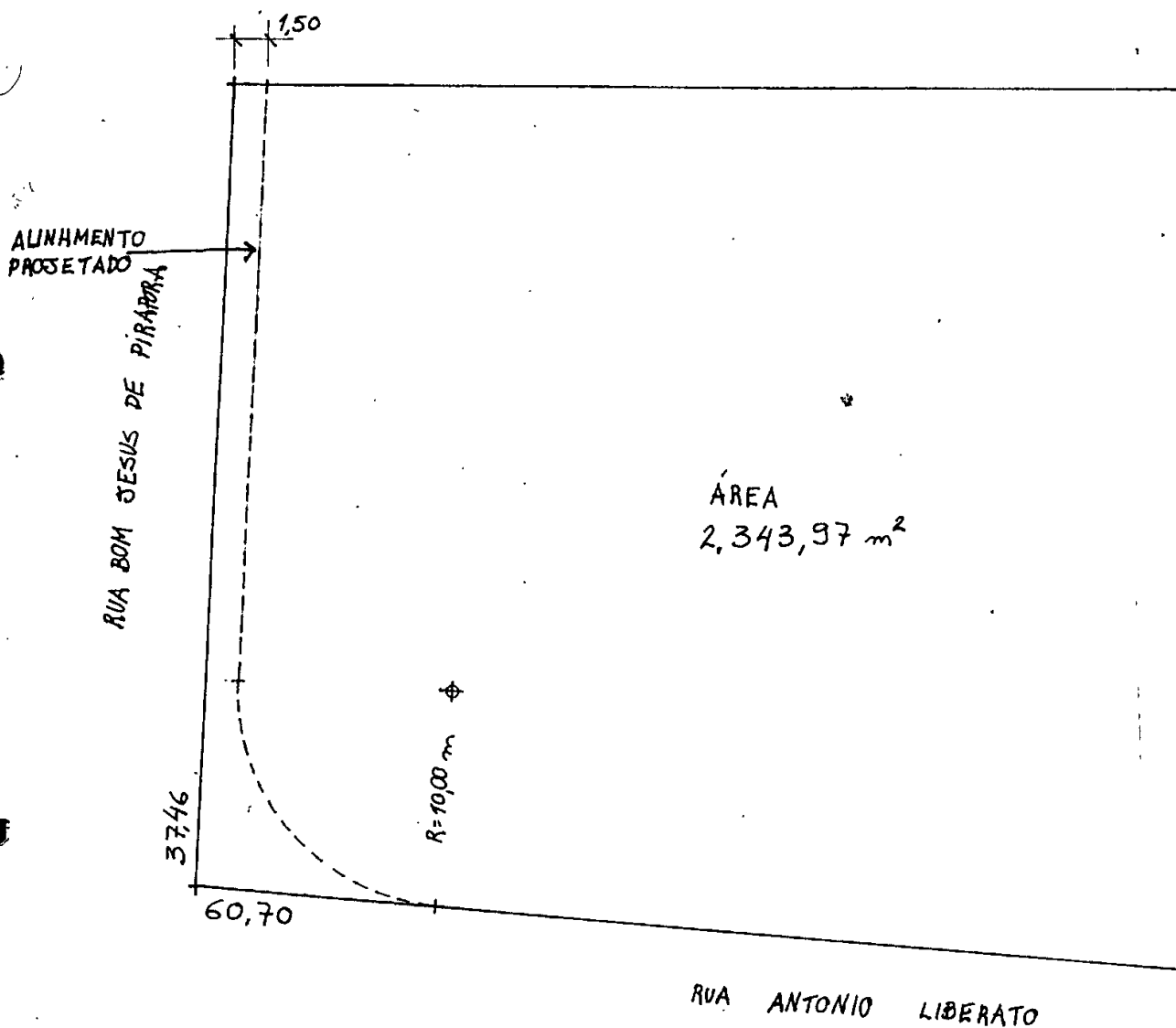

ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO
"DOCA"
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e cinco de abril de mil novecentos e noventa e cinco (25.04.1995).


WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa

*

vsp



PLANTA

ESCALA 1:250